



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°1019/2004

“Concede Contribuições e dá outras providências”

O Povo de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições no exercício de 2005, no valor total de R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
CONTRIBUIÇÃO AO LIONS CLUBE DE BOM JESUS DO GALHO	4.200,00
CONTRIBUIÇÃO A APAE	9.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CASA DA CRIANÇA	7.200,00
CONTRIBUIÇÃO AO RECANTO DOS VELHINHOS	10.800,00
CONTRIBUIÇÃO P/ MANUT. DE CONVÊNIO ADJUNÇÃO	1.000,00
MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	55.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE	55.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	144.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSADOM	5.000,00
MANUT. DA BANDA DE MÚSICA	1.200,00
CONTRIBUIÇÃO A CRECHE DO QUARTEL DO SACRAMENTO	1.200,00
MANUT. DO CONVÊNIO COM A SECR. SEGUR. PÚBLICA	15.000,00
TOTAL	321.600,00

Art. 2° - Os pagamentos das Contribuições de que trata o artigo anterior, desta lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

§ 1° - Para recebimento da Contribuição de que trata o artigo anterior, fica a Entidade ou Instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete com discriminação das despesas e receitas e balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da contribuição recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O repasse da verba de subvenções para as entidades de que trata esta lei, será feita proporcionalmente para cada um na mesma data.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder novas Subvenções ou Contribuições, mediante lei autorizativa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2005.

Bom Jesus do Galho, 27 de dezembro de 2004

